



PORTARIA IAG-D-043, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece a Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) aos alunos diagnosticados com transtornos globais do desenvolvimento no Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o disposto no art. 208, inciso III da Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº 7.611, de 2011;
- o disposto na Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e fez determinações específicas destinadas a garantir acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior;
- que a Lei 12.764, de 2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;
- os objetivos de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento em geral, visando superar limitações ordinárias e promover adaptações razoáveis destinadas a garantir condições de desempenho acadêmico;
- a deliberação CG-FD nº 01/2022 da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
- a deliberação dos colegiados do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas: da Comissão de Inclusão e Pertencimento em 01 de junho de 2023, da Comissão de Graduação em 17 de agosto de 2023, da Comissão de Pós-Graduação em 06 de setembro de 2023, e da Congregação em 01 de novembro de 2023,

baixa a seguinte



PORTARIA

Artigo 1º - Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento podem protocolar pedido de reconhecimento do diagnóstico de sua deficiência específica perante os Serviços de Graduação e de Pós-Graduação da Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG) com o objetivo de obter acesso às medidas da Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) definida nesta Portaria.

§1º - Para os fins desta Portaria, consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º - O reconhecimento do diagnóstico da deficiência específica será requerido mediante formulário próprio, com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado.

Artigo 2º - O diagnóstico será cadastrado no registro acadêmico do aluno, a partir do que estará habilitado a solicitar as medidas definidas no art. 3º desta Portaria.

Artigo 3º - Os alunos que necessitem de atendimento pedagógico diferenciado, nos termos desta Portaria, poderão solicitar previamente:

- I - adaptações de provas e demais atividades avaliativas;
- II - tempo adicional, local reservado ou assistência para realização das provas.

§1º - Os alunos devem indicar as condições especiais definidas neste artigo no formulário de requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam, dentre aquelas previamente definidas como viáveis pelas Comissões de Graduação e de Pós-Graduação.

§2º - As Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, ouvidos os respectivos Serviços, estabelecerão rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

§3º - As Comissões de Graduação e de Pós-Graduação farão revisão periódica do formulário de requerimento e das providências pedagógicas especiais disponíveis para indicação dos alunos que necessitem de atendimento pedagógico diferenciado, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma.



§4º - Constitui ônus do aluno manter suas informações atualizadas, voltando a preencher o formulário sempre que houver mudança em seu quadro clínico ou modificação de seu diagnóstico, presumindo-se a regularidade das informações e mantendo-se a normalidade da rotina prevista no § 2º até que novas informações sejam eventualmente prestadas.

Artigo 4º - Os docentes responsáveis por disciplinas deverão disponibilizar os programas previamente ao início das atividades acadêmicas, contendo a relação de conteúdos, leituras obrigatórias e sistemas de avaliação, e deverão ater-se ao que constar do programa.

Artigo 5º - As Comissões de Graduação, de Pós-Graduação e de Inclusão e Pertencimento adotarão medidas de publicidade e debate sobre esta política de acessibilidade pedagógica, assegurada a participação da comunidade discente, promovendo orientação dos Departamentos e dos docentes sobre estratégias de ensino e aprendizagem que contemplem as especificidades do público-alvo desta política, bem como formas de avaliação, adaptação de materiais e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Este processo de orientação inclui esclarecimentos sobre a adequada abordagem da condição dos alunos nos debates e atividades acadêmicas para assegurar que o público-alvo desta política não sofra qualquer discriminação.

Artigo 6º - Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Comissão de Graduação ou de Pós-Graduação, podendo ser ouvida a Comissão de Inclusão e Pertencimento.

IAG, 09 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Ivan Ferreira da Trindade
Diretor



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código H1NS-7H5K-KAIX-W8FW no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/H1NS-7H5K-KAIX-W8FW>

Ricardo Ivan Ferreira da Trindade

Nº USP: 1678777

Data: 09/11/2023 16:08

Perfil assinante:: Diretor